



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 08/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e

Considerando que o feriado do dia 30 de maio do corrente ano será em uma quinta-feira;
Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 31 de maio (sexta-feira) não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Ato Normativo nº 12, de 20 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 31 de maio (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 3, 4, 5, 6 e 7 de junho do corrente ano.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 43/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001216/2024-79, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 86/2024, de 24 de abril de 2024, publicado na edição 1116 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 25 de abril de 2024, que nomeou VITOR PINHEIRO DE ALMEIDA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00003962-0.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2024.00004665-4.

Interessado: Usina Caeté S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00004712-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro nos termos solicitados. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2024.00004873-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 48, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00004886-3.

Interessado: Gabinete Civil - Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 29, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00004889-6.

Interessado: Rodrigo Soares da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Promotor de Justiça mencionado nos autos, para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2024.00004892-0.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004957-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



Proc: 02.2024.00004958-4.
Interessado: Luiz Felipe Souza.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004959-5.
Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00004969-5.
Interessado: Juízo de Direito - Central de Audiência de Custódia - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o GAECO, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00004973-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004977-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para anotar os elogios na ficha funcional do referido estagiário.

GED: 20.08.1290.0001216/2024-79
Interessado: Diretoria Geral.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área Jurídica. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 86/2024. Transcurso do prazo para a posse. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91". Lavre-se o competente Ato de Deseficacização. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED: 20.08.1561.0000023/2024-95
Interessado: COMISSÃO GESTORA DO SAJ-MP
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Publique-se o relatório no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0005293/2024-37
Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Pedido de cancelamento de regime de tele trabalho. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. O cancelamento do regime de teletrabalho pelo gestor da unidade, pressupõe indicação dos motivos idôneos a justificar o retorno à atividade presencial pelo agente público interessado. Justificativa do retorno ao labor presencial apresentada, conforme art. 12 do Ato PGJ nº 17/2023. Nada obsta à concessão do pleito". Defiro o pleito inicial. Cientifique-se o agente ministerial interessado e o servidor mencionado nos autos. Em seguida, remeta-se o presente feito à Diretoria de Recursos Humanos. .

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003649/2024-15

Interessada: Secretaria-Geral do CNMP.

Assunto: Formulário de Diagnóstico da Primeira Infância.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuições na área da infância e juventude, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003619/2024-49

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público/CNMP.

Assunto: VIII Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003631/2024-16

Interessada: Secretaria-Geral do CNMP.

Assunto: Formulário de Diagnóstico da Primeira Infância.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Processo GED n. 20.08.0284.0003649/2024-15, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003624/2024-11

Interessado: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, Presidente da Comissão da Saúde/CNMP.

Assunto: Convite. Encontro sobre a deisnformação da saúde nas redes sociais.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 27 de maio de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 442, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
RAFAEL BRASIL NUNES	3ª Procuradoria de Justiça Criminal
OSMAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR WANDERLEY	1ª E 2ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema
NATALIA VILA NOVA ALVES DE LIMA	63ª Promotoria de Justiça da Capital
RICARDO RODRIGUES LINS	Promotoria de Justiça de São José da Lage
DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL	ASSESSORIA TECNICA
RAYSSA BARBOSA COSTA	62ª Promotoria de Justiça da Capital
THAYLA SILVA ARAUJO SA	4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
JULIANA DOS SANTOS SILVA	3ª Promotoria de Justiça de União Palmares

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 443, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra.



SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, durante o afastamento do Promotor de Justiça Titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 444, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 933/2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 445, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE instituir comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, designando ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, o Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 9º Promotor de Justiça de Capital, de 3ª entrância e THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, Analista do Ministério Público – Administração de Banco de Dados, para, sob a presidência do primeiro, promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas – SAJ/MPAL. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 446, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no art. 49 da Resolução CNMP nº 281/2023, RESOLVE instituir o CEPDAP-Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, designando os Doutores VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Encarregado de Dados MPAL/9º Promotor de Justiça de Capital, para o Cargo de Presidente do CEPDAP, ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 36ª Promotora de Justiça da Capital e THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca e os servidores VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para o cargo de Secretária-Geral, ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas e PATRÍCIA BASTOS DE CARVALHO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para comporem o referido Comitê. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO GESTORA DO SAJ/MP

Memorando nº 06/2024 PGJ-CGSAJ/MP
Maceió, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo



Procurador-Geral de Justiça

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, vem a Comissão Gestora do SAJ/MP encaminhar a Vossa Excelência relatório das atividades realizadas por esta Comissão desde o ano de 2023.

A Comissão Gestora do SAJ/MP foi instituída através de Portaria PGJ nº. 933/2017, teve sua composição alterada através da Portaria PGJ nº 442/2023 e tem como objetivo promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas – SAJ/MP.

Destaca-se que, a fim de desempenhar seu objetivo, fazem parte das atividades da Comissão diversas reuniões com a empresa Softplan Ltda, denominadas reuniões de Governança, em que são tratados temas diversos, como definições sobre a utilização e configurações do sistema, acompanhamento dos chamados em aberto e outros tópicos diversos. Essas reuniões, até o final do ano de 2023 eram realizadas quinzenalmente e, a partir do ano de 2024 estão sendo realizadas mensalmente.

São realizadas, igualmente, reuniões mensais do Comitê Estratégico do SAJ/MP, grupo criado pela Softplan Ltda com representantes de todos os Ministérios Públicos que utilizam a ferramenta - são eles atualmente Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Ministério Público Militar. Nestas reuniões são discutidos assuntos de interesse geral de todos os Ministérios Públicos, como a evolução do sistema, integrações com outros órgãos e resolução de problemas que afetam a todos.

Ocorrem, também por intermédio da Softplan Ltda, reuniões de grupos de trabalho com temas específicos, tais como para tratar da Lei Geral de Proteção de Dados, sobre Segurança da Informação e definição do modelo de contrato a ser utilizado por todos os participantes.

A depender da necessidade e urgência do tema a ser tratado, diversas reuniões extraordinárias com a empresa Softplan Ltda são convocadas.

Não detalharemos todas estas reuniões mencionadas considerando a extensão das discussões, apesar da grande relevância de vários deles para a correta manutenção do SAJ/MP, bem como não relataremos diversas atuações pontuais para resolução de problemas ou definições de configurações, que são atividades recorrentes da Comissão.

Passaremos a encaminhar, a partir de agora, relatórios periódicos das atividades mencionadas para conhecimento de Vossa Excelência.

Assim, relataremos alguns dos principais tópicos no período:

A Comissão Gestora tratou, por diversas vezes, de mudanças de atribuições em Varas do Poder Judiciário. Em especial, podemos destacar a atuação nas mudanças realizadas nas Varas de Violência Doméstica da Capital, em que ficamos sabendo extraoficialmente do Tribunal de Justiça que as Varas cadastradas no sistema seriam desabilitadas e novas seriam criadas, com novas atribuições, havendo redistribuição de processos entre elas. Caso não houvesse a atuação proativa da Comissão, as mudanças necessárias no SAJ/MP a fim de refletir as modificações que viriam a ser realizadas pelo TJ/AL ocorreriam apenas após a mudança de fato, o que ocasionaria prejuízos na atuação dos membros do Ministério Público. É importante ressaltar que, em alterações dessa natureza, a Comissão Gestora e a equipe de suporte do SAJ/MP precisam sempre ter ciência antecipadamente para que o sistema possa estar configurado na data da mudança, que foi o que ocorreu na ocasião;

Mais recentemente, tomamos ciência de que um novo foro de 2º Grau foi criado pelo Poder Judiciário e não nos foi comunicado. Com base nisso, trouxemos o fato ao Procurador-Geral através do Processo GED nº 20.08.1561.0000021/2024-52 trazendo sugestões que poderiam ser adotadas, inclusive um acordo entre os órgãos para que, em caso de novas mudanças desta natureza, o Ministério Público seja comunicado antecipadamente, visando a preservação dos prazos processuais e evitar prejuízos na atividade ministerial;

Por intermédio da Comissão Gestora do SAJ/MP e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CETI, foi realizada reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça, em que foram pauta relevantes temas por nós levantados que dependem de interferência do Poder Judiciário. Um resumo da reunião pode ser lido em matéria jornalística publicada no sítio do MPE/AL ;

Também participamos de reunião no Tribunal de Justiça tendo como pauta possível integração do SAJ/MP e SAJ/TJ ao sistema da Polícia Civil. Realizamos diversas tratativas a fim verificar a viabilidade dessa integração, consultando o Serpro – Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal, desenvolvedor do sistema mencionado, porém não tivemos evolução por parte da SSP/AL das necessidades da integração;

A Comissão Gestora do SAJ/MP, entre os dias 19 e 20 de outubro de 2023, participou presencialmente do VI Fórum Estratégico de Ministérios Públicos. Realizamos, inclusive, neste evento uma apresentação no painel de boas práticas sobre os desafios encontrados no correto preenchimento dos dados de partes de procedimentos extrajudiciais. Um relato mais extenso do evento foi encaminhado através do Processo GED nº 20.08.1561.0000020/2023-82;

Viabilizamos o início do projeto-piloto do SAJ Online, nova versão ainda em desenvolvimento do SAJ/MP que poderá ser utilizada através de um navegador de internet, não mais necessitando sua instalação em cada computador. Esta versão promete dar mais velocidade e simplificar seu uso, tornando mais célere a atuação dos membros do MPE/AL, possibilitando, inclusive, que algumas ações possam ser tomadas através de smartphones. O início das tratativas para inclusão do Ministério Público do



Estado de Alagoas neste piloto ocorrem ainda no IV Fórum Estratégico de Ministérios Públicos e foram realizadas diversas reuniões entre os meses de novembro e março para tratar de definições de como se dará o uso, escolha das Promotorias de Justiça e configurações de infraestrutura, tendo como piloto a 57ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça Thiago Chacon Delgado, também membro da Comissão. Já estão programadas as entradas de novas Promotorias de Justiça na utilização desta nova versão;

Foram realizadas, também, tratativas a fim de adequar o SAJ/MP à Lei Geral de Proteção de Dados. Tal fato, inclusive, ensejou a criação de um novo grupo de trabalho entre a Softplan Ltda e os Ministérios Públicos que utilizam o sistema, tendo como representante do MPE/AL o Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula, membro da Comissão Gestora e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da instituição;

Foi tratada, ainda, pela Comissão Gestora a utilização do SAJ/MP nas promotorias de justiça que atuam junto aos CEJUSCs. Realizamos reuniões com o promotor à época responsável pela 61ª Promotoria de Justiça da Capital, ainda no começo do ano, de modo a viabilizar a inclusão desses procedimentos no SAJ/MP. De mesma forma, também foram realizadas várias reuniões com a empresa Softplan e com o Tribunal de Justiça. O tema depende, ainda, de liberação da sua movimentação por meio do sistema do Poder Judiciário;

Atuamos, também, de forma exaustiva na resolução de problema ocorrido nos meses de março e julho de 2023, em que foi detectada falha no SAJ/MP que ocasionou o não recebimento de um grande número de intimações. Foram realizadas diversas reuniões para tratar do problema, cobrar da empresa Softplan uma solução e enviamos e-mails individuais a cada um dos promotores de justiça com uma listagem dos processos afetados, uma declaração de responsabilidade da empresa e uma sugestão de modelo de peça para requerimento de reabertura de prazo ao Poder Judiciário, caso se faça necessário. Pelo retorno que tivemos dos membros do MPE/AL, a atuação da Comissão foi a mais adequada para o caso e não tivemos relatos de maiores prejuízos;

Reiteramos que diversos outros temas são tratados pela Comissão, tendo sido estes os que consideramos os mais relevantes para ciência de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Roberto Filipe de Almeida Coimbra
Presidente da Comissão Gestora do SAJ/MP

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Membro da Comissão Gestora do SAJ/MP

Hylza Paiva Torres Castro
Membro da Comissão Gestora do SAJ/MP

Thiago Chacon Delgado
Membro da Comissão Gestora do SAJ/MP

Thiago Pachêco Andrade Pereira
Membro da Comissão Gestora do SAJ/MP

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte	MAIO/JUNHO RIO LARGO	 30 e 31/05 e 01 e 02/06	 5ª PJ: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz



São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO/JUNHO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	30 e 31/05 e 01 e 02/06	3ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO/JUNHO		
	DELMIRO GOUVEIA	30 e 31/05 e 01 e 02/06	2ª PJ: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO/JUNHO		
	PENEDO	30 e 31/05 e 01 e 02/06	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO/JUNHO		
	PARIPUEIRA	30 e 31/05 e 01 e 02/06	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 27 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004957-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação dos Processos: Embargos de Declaração Cível n.º 0700141- 91.2014.8.02.0054/50000 e Embargos de Declaração Cível n.º 0803144- 78.2024.8.02.0000/50000.

Assunto: Intimação dos Processos: Embargos de Declaração Cível n.º 0700141- 91.2014.8.02.0054/50000 e Embarg

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004959-5

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Natureza: SOLICITAÇÃO DE MEMBRO PARA ATUAR EM PROCESSO JUDICIAL - PROMOTOR IMPEDIDO

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004963-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000572/2024-35, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000572/2024-35

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00004964-0

Interessado: Ione Rifino de Lima

Natureza: Requerimento de TAC. Arraiá Amigos do Mutirão

Assunto: Ofício nº 322/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004965-1

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Envio de documentos - Para juntada a Processo SAJ-MP nº 02.2023.00009200-0

Assunto: Ofício nº 480/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2024.00004966-2

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Natureza: Protocolo de atendimento: 2643187. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2643187

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004967-3

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO

Natureza: Requerimento de TAC. Festejos Juninos no Bairro do Bom Parto

Assunto: Ofício nº 09/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00004988-4

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000199/2024-11, para providências.

Assunto: Ofício Notícia de Fato nº 1.11.001.000199/2024-11

Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00004969-5

Interessado: Juízo de Direito - Central de Audiência de Custódia - TJAL



Natureza: Autos nº : 0725267-59.2024.8.02.0001. Encaminha decisão para ciência

Assunto: Ofício nº:345/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00004992-9

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL

Natureza: Encaminha cópia dos autos de nº 0723990-08.2024 para providências

Assunto: Ofício Autos nº 0723990-08.2024.8.02.0001

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004996-2

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL

Natureza: Link para acesso às Portarias vigentes das 16ª Vara Criminal - Execuções Penais.

Assunto: Ofício nº. 974-145/2024

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00004955-1

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Envio de cópia integral da NF nº 1.11.001.000117/2024-20 - Declínio de Atribuição.

Assunto: Ofício nº 477/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

Processo: 02.2024.00005007-0

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Natureza: CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS NO ESTADO DE ALAGOAS Referência:

Processo nº E:23010.0000001918/2024

Assunto: Ofício Circular nº E:21/2024/SEMARH

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1528.0000019/2024-19

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1528.0000018/2024-46

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005305/2024-04

Interessado: Dr. Sitaél Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo licença por luto.

Despacho: Defiro nos termos da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005303/2024-58

Interessado: Marcela Jatobá Torres – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0005304/2024-31

Interessado: Dr. Marcus Romulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000018/2024-46, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.614,25 (um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de abril de 2024, em virtude da designação através da Portaria PGJ nº 47/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 177, DE 27 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000019/2024-19, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, nos dias 04, 11, 18 e 25 de abril de 2024, em virtude da designação através da Portaria PGJ nº 132/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 154, DE 17 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001262/2024-98, RESOLVE conceder em favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 381.795.553-72, matrícula nº 765716, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 06 de março de 2024, para realizar correição ordinária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho



03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 155, DE 17 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001262/2024-98, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico da Corregedoria Geral, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 06 de março de 2024, para realizar correição ordinária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 156, DE 17 DE MAIO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001262/2024-98, RESOLVE conceder em favor do servidor RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 010.243.114-06, matrícula nº 8251835, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 06 de março de 2024, para condução de promotores para realizar correição ordinária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicada

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 13/2024

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a atribuição cível de tutela coletiva da proteção de dados pessoais.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das



atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o estabelecido no art. 56 da Resolução CNMP nº 281/2023, que prevê a atuação na defesa da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

RESOLVE:

Art. 1º Nas comarcas onde houver mais de uma Promotoria de Justiça, as atribuições cíveis na área de proteção de dados pessoais serão acrescidas às atribuições em vigor das Promotorias de Justiça referidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º A persecução penal, na área de proteção de dados pessoais, caberá aos órgãos de execução com atribuições criminais de natureza não privativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de maio de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Atribuições na área de proteção de dados pessoais

Promotoria de Justiça	Atribuições acrescidas
1ª da Capital	Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
3ª da Capital	
1ª de Arapiraca	
3ª de Penedo	
2ª de Delmiro Gouveia	
2ª de Santana do Ipanema	
3ª de Palmeira dos Índios	
2ª de São Miguel dos Campos	
2ª de Rio Largo	



2ª de União dos Palmares	
1ª de Coruripe	
1ª da Porto Calvo	
1ª de Marechal Deodoro	
1ª de Atalaia	

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 30 de maio de 2024.

Maceió, 27 de maio de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Leistung Indústria Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda (CNPJ nº 05.466.285/0001-74).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de informática do tipo nobreak, advindos da Ata de Registro de Preços nº 05/2023, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato.

Data da assinatura: 27 de maio de 2024

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Fortes Cataldo (Representante legal da Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Centrais Voip Ltda, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 27 de Maio de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ao Excelentíssimo Senhor
João Henrique Caldas
Prefeito da Cidade de Maceió
NESTA

RECOMENDAÇÃO Nº0001/2024/14PJ-Capit

Exmo. Sr. Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 14ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição Federal; do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito resolve NOTIFICÁ-LO a fim de RECOMENDAR QUE SE ABSTENHA DE MENCIONAR QUALQUER VINCULAÇÃO AO NOME DA PESSOA FÍSICA DO PREFEITO QUE INDUZAM À PROMOÇÃO PESSOAL EM MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ABAIXO:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a



publicidade, no âmbito da Administração Pública, respeite a regra insculpida no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, e aos princípios da publicidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade, segundo o qual o administrador é um executor do ato público, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as manifestações administrativo-governamentais não são do agente político, mas sim da entidade pública em nome da qual atua;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da CF/88, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte, ao definir a regra insculpida no art 37, §1º da CF, procurou garantir a finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio de menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade dos atos da Administração é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais quanto os interesses da coletividade, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

CONSIDERANDO que o desrespeito à regra constitucional multicitada caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III CF/88 a exercer a fiscalização do cumprimento das regras previstas no Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO o atual entendimento da 1ª Turma do STJ, nos autos do AgInt no AREsp n. 1.206.630/SP, julgado em 27/2/2024, DJe de 1/3/2024, em que considerou hipótese de improbidade administrativa a conduta do agente público durante publicidade institucional com promoção pessoal, quando *"violadora dos princípios da moralidade e da impessoalidade, evidenciando verdadeira continuidade típico-normativa, instituto próprio do direito penal, mas em tudo aplicável à ação de improbidade administrativa"*. Com efeito, mesmo diante da abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios administrativos, pela Lei 14.230/2021, a prática reiterada de promoção pessoal em publicidade institucional vem sendo enquadrada como ato de improbidade.

CONSIDERANDO, por fim, que restou identificada no site oficial do município de Maceió (<https://maceio.al.gov.br/noticias/semifra/prefeito-jhc-investe-r-150-milhoes-para-acabar-com-areas-de-risco-em-maceio>) postagem institucional atribuindo ao atual Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, o investimento de mais de 150 (cento e cinquenta) milhões de reais para contenção de barreiras, caracterizando, *prima facie*, promoção pessoal e ferindo os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Maceió, João Henrique Caldas, que: Determine e garanta que a veiculação de propagandas institucionais da Capital doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, § 1º, CF/88, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, autoridades ou servidores públicos", seja por meio de redes sociais oficiais, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por meio de mensagens temporárias (stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital, inclusive nos sites oficiais das secretarias municipais;

Determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou orientação social; Proíba a utilização de vestuários com identificação de candidato ou partido político por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição.

Ressaltamos também que a Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Comunicação abstenha-se de promover, veicular e produzir conteúdos de publicidade institucional que enalteça agentes públicos, em violação a norma constitucional e legal.

Fica o destinatário ciente desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição de seus termos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pj.14pjcapital@mp.al.br.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Publique-se. Registre-se. Cumpram-se.



Maceió/AL, 23 de maio de 2024.

Flávio Gomes da Costa
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

N. SAJ/MP 06.2024.00000220-0
PORTARIA N. 0038/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.2º, IIe §§4º e 5º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado para a propositura da Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece como dever do poder público a conservação do patrimônio público (art. 23,I);

CONSIDERANDO a notícia de fato indicando possível construção irregular na Rua Santa Genoveva, Povoado Francês, praticado pela empresa LECON Construções e Empreendimentos;

CONSIDERANDO relatório de fiscalização de nº 013/2024 da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Marechal Deodoro indicando possível invasão de área especialmente protegida;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os danos ambientais e urbanísticos praticados pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que a despeito do ofício encaminhado no dia 03 de abril a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ainda não apresentou resposta acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que art. 182, da Constituição, ao tratar da "Política Urbana" no 'Capítulo II' de seu 'Título VII', estabeleceu que compete ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual dano urbanístico e ambiental para responsabilização dos poluidores;

Resolve **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, passa a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação de Justiça, sob número 06.2024.00000220-0;
2. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas consoante determina o art. 1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;;
3. Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
4. Oficiar a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município deMarechal Deodoro reiterando informações anteriores para que adote as providências cabíveis, indicando possíveis danos e os respectivos causadores;
5. Oficiar a empresa LECON Construções e Empreendimentos para que apresente documentação comprovando a regularidade das obras Rua Santa Genoveva, Povoado Francês, inclusive no que diz respeito ao aspecto ambiental; Aguarda-se respostas para deliberações posteriores.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 23 de maio de 2024



Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2024.00000646-2

PORTARIA Nº 0005/2024/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera por meio do (a) Promotor (a) de Justiça Fabio Bastos Nunes, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalização e acompanhamento da regularidade nas contratações temporárias no município de São José da Tapera;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização da contratação temporária de servidores públicos do município de São José da Tapera, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

São José da Tapera, em 27 de maio de 2024

FABIO BASTOS NUNES

Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2024.00000648-4

PORTARIA Nº 0006/2024/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de São José da Tapera por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalização e acompanhamento do caso de J. S. L.;

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do caso de J. S. L.; , determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

São José da Tapera, em 27 de maio de 2024

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Nº MP: 06.2024.00000224-4

PORTARIA Nº 0007/2024/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações iniciadas para apurar a regularidade do Projeto de Lei nº 011/2023 que autorizou o município de Carneiros a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I) autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da notícia de fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

Registre-se e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 27/05/2024.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça



Nº MP: 09.2024.00000408-6

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Olho d'Água das Flores-AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Olho d'Água das Flores-AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Olho d'Água das Flores-AL, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Expeça-se requisição ao Município de Olho d'Água das Flores-AL através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal":

a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "Transporte Legal";

b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;

c) o número total de alunos da rede respectiva;

d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.

5. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital:

a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138); e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;



8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
Olho d'Água das Flores-AL, 27 de maio de 2024.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL

Nº MP: 09.2024.00000410-9
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Monteirópolis-AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Monteirópolis-AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Monteirópolis-AL, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se requisição ao Município de Monteirópolis-AL através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal":
 - a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "Transporte Legal";
 - b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;



- c) o número total de alunos da rede respectiva;
 - d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.
5. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital:
- a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138); ,e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;
- Olho d'Água das Flores-AL, 27 de maio de 2024.
João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça
LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL